

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA- FADI  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Paschoal Muniz de Carvalho Pereira**

**AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO ALTERNATIVA  
AO CAOS DA ESTRUTURA CONVENCIONAL.**

**BARBACENA  
2016**

**Paschoal Muniz Carvalho Pereira**

**AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO ALTERNATIVA  
AO CAOS DA ESTRUTURA CONVENCIONAL.**

**Artigo Científico apresentado ao Curso de  
graduação em Direito da Universidade  
Presidente Antônio Carlos – UNIPAC,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.**

**Orientador: Prof. Ms Marco Antônio Xavier  
de Souza**

**BARBACENA  
2016  
Paschoal Muniz Carvalho Pereira**

**AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO ALTERNATIVA  
AO CAOS DA ESTRUTURA CONVENCIONAL.**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Ms Marco Antônio Xavier de Souza - Orientador  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Rafael Cimino Moreira Mota  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Rodrigo Correia de Miranda Varejão  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

**Aprovada em 14/12/2016**

Dedico este trabalho aos meus familiares que tanto me auxiliaram ao longo desse projeto de monografia.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos, primeiramente, a Deus por estar sempre presente em nossas vidas, tornando possível essa vitória.

Aos professores do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos, em especial ao professor Dr. Marco Antônio Xavier de Souza, pela orientação deste trabalho. Muito obrigado pela incansável busca por resultados melhores. Agradecemos pela oportunidade de trabalharmos juntos.

*"Eduquem-se os meninos; e não será preciso castigar os homens."*

**Pitágoras**

## RESUMO

O presente trabalho visa ao estudo das parcerias público privadas dos presídios. O mesmo irá abordar as experiências de privatizações no Brasil e nos EUA, que privatizaram algumas das suas unidades prisionais na tentativa de reduzir os problemas do cárcere e do aumento populacional deste, sendo analisado sob os aspectos jurídico, político e econômico. Dessa forma, quer-se destacar a importância de uma política prisional eficaz ou não.

Palavras-chave: Privatizações- Sistema Carcerário- Execução Penal- Administração Pública- Co-Gestão Prisional- Iniciativa Privada.

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	Error! Bookmark not defined.
2. DA HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ....	Error! Bookmark not defined.0
3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	Error! Bookmark not defined.2
4. O CAOS DO ATUAL SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	Error! Bookmark not defined.3
5. PERFIL DOS PRESOS BRASILEIROS.....	Error! Bookmark not defined.5
6. CONCESSÃO PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PRISIONAL	Error! Bookmark not defined.6
6.1 Métodos privados nos serviços públicos.....	Error! Bookmark not defined.6
6.2 A Privatização dos Presídios nos Estados Unidos da America	Error! Bookmark not defined.7
6.3 Os modelos privados nos Presídios Brasileiros .....	19
6.3.1 Terceirização dos Presídios.....	19
6.3.2 As PPP's nas Unidades Prisionais .....	Error! Bookmark not defined.1
7. CONCLUSÃO .....	Error! Bookmark not defined.4
8. REFERÊNCIAS .....	Error! Bookmark not defined.5



## **1. INTRODUÇÃO**

A privatização dos presídios é o nome pelo qual a administração pública delegou as atividades internas de um presídio à empresas privadas. Seria o ato de entregar às empresas privadas os estabelecimentos prisionais, com os presos e tudo que estiver contido neles. A relevância do tema se deve ao fato de vivermos um momento de incertezas no que diz respeito à aplicação da execução penal no Brasil. Essa carência se traduz na repetição das ultrapassadas fórmulas e práticas de gestão prisional que se mostraram, ao longo dos anos, completamente ineficazes.

Durante a história recente dos países ocidentais houve uma grande polêmica no que diz respeito à intervenção do Estado na sociedade. Uma corrente, com visão de Estado Social, defendia um Estado altamente intervencionista, já outras, afirmando o Estado Liberal, acreditavam que o Estado deveria estar o mais ausente possível dos interesses sócio- econômicos, deixando as prestações de serviços para a iniciativa privada, devido a eficiência desta.

Num atual contexto político em que, por vezes, prevalece uma visão de Estado Liberal, ou seja, deve-se aliar a eficiência e a eficácia da iniciativa privada às necessidades da sociedade, é que aparecem as Parcerias Público- Privadas feitas pelo Estado.

Porém este sempre foi um tema polêmico, afinal inúmeras iniciativas foram consideradas inconstitucionais ou ilegais, pois o Estado não poderia delegar, mesmo em uma visão de Estado Liberal, algumas atividades a um terceiro que tem apenas intenções econômicas. Na utilização das Parcerias Público-Privadas no sistema prisional esta forma de pensar também está presente e, com este estudo, feito através de pesquisas em doutrinas e internet, alguns aspectos acerca desta matéria serão analisados, sem esgotar o assunto.

## **2. DA HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A Carta Régia brasileira de 1769 determinou a construção da primeira casa de detenção brasileira, localizada no Rio de Janeiro. Naquela prisão, recentemente construída, os problemas que enfrentamos hoje já eram visíveis. Não havia separação dos presos por tipo de crime ou reincidência, e criminosos considerados perigosos conviviam com aqueles que tinham praticado crimes considerados leves. Entre as penas, previam-se as de morte, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e penas como humilhação pública do réu. Após a criação da Constituição Federal de 1824, o sistema punitivo brasileiro passou por uma reforma, onde se extinguiu as penas de tortura, e determinou-se que todas as casas de detenção deveriam ser seguras e limpas, havendo separação dos réus, conforme a natureza e as circunstâncias dos seus crimes. Entretanto o sistema ainda era muito precário e os problemas ainda eram variados.

Em 1º de outubro de 1828 a Lei Imperial criou as Câmaras Municipais que, dentre suas atribuições, tinha o dever de nomear uma comissão de cinco pessoas, com a idoneidade moral comprovada, que seriam encarregadas de visitar os estabelecimentos prisionais no intuito de informar as condições na qual os mesmos se encontravam e quais melhoramentos deveriam ser feitos. Essas visitas resultavam em diversos relatórios que traziam a realidade dos estabelecimentos prisionais daquela época. O primeiro relatório feito em São Paulo, em abril de 1829, já trazia problemas atuais, como a mistura entre presos condenados e a falta de espaço entre os presos.

Foi nessa época que o Brasil começou a debater sobre os modelos de execução estrangeiros, principalmente o Sistema da Filadélfia e o de Auburn, visto que algumas casas de detenção seriam inauguradas e as antigas ainda sofriam de diversos problemas. A preocupação em criar um melhor ambiente para o cumprimento das penas era grande, tanto que o Código Criminal de 1830 trouxe a prisão simples e a prisão com trabalho, com celas individuais e pátios de banho de sol, inspirado em Auburn.

O Código Penal do Brasil, em 1890, previu que todos os presos que tivessem bom comportamento, cumprido uma parte da pena, teriam direito a transferência para presídios agrícolas, o que seria o atual regime semiaberto. Hoje, passados 126 anos, após um crescimento absurdo da população carcerária, o país

possui apenas 43 dessas unidades destinadas aos presos em regime semiaberto, segundo o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

O Código Penitenciário da República, em 1935, estabeleceu que o Estado, além de punir o sentenciado, também deveria recupera-lo. Após 49 anos, em julho de 1984, foi sancionada a LEP (Lei de Execuções Penais), lei ampla e de normas transparentes. Porém, apesar de ser considerado um dos melhores instrumentos jurídicos do mundo, o sistema prisional nacional se constitui num verdadeiro caos, por irresponsabilidade do Estado, que sempre foi omissivo ou não cumpriu a letra da lei quando o assunto é sistema carcerário.

### **3. LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

A Lei de Execução Penal, como já dito, foi sancionada em 1984 e tem como objetivo devolver o encarcerado ao convívio social, tentando resgatar a ética e a honra deste. Neste sentido ela trouxe diversos artigos que asseguram aos presos seus direitos enquanto custodiados pelo Estado. A Lei de Execução Penal é a Carta Magna dos que se encontram presos, nela estão estabelecidas as normas de direitos e obrigações do recluso durante o cumprimento de sua pena. E neste capítulo será proporcionada uma breve visão da Lei de Execução Penal, mostrando sua importância para o sistema penitenciário brasileiro.

Em seu artigo 1º do título I (Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal), a lei já deixa claro que se baseia em dois fundamentos: o de melhores condições ao condenado na tentativa de reintegração social do mesmo e o estrito cumprimento dos mandamentos da sentença.

Nota-se que a lei confere uma série de direitos sociais ao condenado, possibilitando assim, não apenas o isolamento e a pretensão punitiva do Estado, mas também a preservação de sua dignidade, ou de uma parcela desta, e a manutenção das suas relações com o mundo externo.

A lei deixa bem clara sua intenção de ressocialização já nos capítulos II (Da Assistência), que traz a assistência à saúde, material, jurídica, religiosa, educacional e social, e III (Do Trabalho), trazendo o trabalho interno e externo do condenado.

Outro ponto relevante da Lei é a individualização da pena em relação à pessoa do criminoso. Ela previu um exame criminológico, que tem como objetivo medir a periculosidade e conhecer de perto a personalidade do preso, no intuito de determinar com qual grupo social ele deve permanecer durante a execução de sua pena. O laudo do exame também é um requisito para concessão da progressão de regime, bem como pode revogar tais benefícios.

#### **4. O CAOS DO ATUAL SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Antigamente os navios negreiros que traziam os negros da África, os colocavam em senzalas, um lugar úmido, sujo, fétido, sombrio e mal iluminado. Para os 600 mil homens e mulheres presos no Brasil, essas senzalas ainda são uma realidade. Afinal, neste ambiente altamente insalubre, abusos físicos, morais e sexuais perpetrados contra adolescentes, adultos, homens, mulheres (com alarmante frequência, encontrados juntos na mesma cela) são uma constante.

A insalubridade e superlotação das celas tornam as prisões brasileiras num ambiente completamente propício a proliferação de doenças e epidemias. A superlotação chega a ser em média de 05 presos por vaga nos presídios, e nas penitenciárias de 3,3 por vaga, segundo Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias feito em 2014 pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) encontrado no site do Ministério da Justiça. Soma-se a estes problemas estruturais, o uso de drogas, o sedentarismo e a falta de higiene dos presos. Fatores como estes impossibilitam que alguém saia de um presídio hoje sem problemas de saúde ou físicos. Entre as doenças mais comuns, estão as do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto o índice de AIDS. Segundo algumas pesquisas realizadas nas prisões, aproximadamente 20% dos presos brasileiros são portadores do HIV, seja por violência sexual, uso de drogas ou homossexualismo.

No que diz respeito a saúde dentária, o tratamento se resume em extração de dentes. Dentro das prisões não há tratamento médico. Para serem removidos para os hospitais os detentos necessitam de escolta da própria Unidade Prisional ou da Polícia Militar.

Outro descumprimento da Lei de Execução penal, no que se refere à saúde do preso, é no caso do preso acometido com doença grave e que tem direito ao cumprimento de pena em regime domiciliar. Neste caso, torna-se desnecessário a manutenção do preso acometido com doença no estabelecimento prisional. Entretanto recorrentes são os casos que presos com direito a tal benefício, permanecem encarcerados.

Outro aspecto grave é a questão do desvio de execução. Em centenas de estabelecimentos prisional, devido a falta de estrutura, presos condenados a regime semiaberto ou aberto, se encontram em regime fechado. Ainda há dificuldades na progressão de regime, seja pela falta de assistência judiciária, seja por impunidade e poder paralelo, dentro dos presídios, que também embatem a eficácia do sistema.

Todos esses fatores citados acima, somados a falta de segurança das Unidades Prisionais e a atuação das organizações criminosas, nos levam a outro grave problema do sistema prisional brasileiro: as constantes rebeliões e fugas de presos.

Segundo o estudo feito pela CPI do sistema carcerário, feito em 2009, o Brasil conta com a quarta maior população penitenciária do mundo (607.731), atrás apenas de Estados Unidos (2.228.414), China ( 1.657.812) e Rússia ( 673.818). Em relação à capacidade de ocupação, verifica-se que o número de vagas do sistema penitenciário brasileiro totaliza 275.194 vagas, assim distribuídas: 25.679 vagas nos estabelecimentos policiais (9,33%), e 249.515 vagas no sistema prisional (90,67%). O número de estabelecimentos penais no país é de 1.701 unidades prisionais, assim caracterizadas: 442 penitenciárias ou similares (25,98%); 43 colônias agrícolas, industriais ou similares (2,53%); 45 casas do albergado ou similares (2,66%); 13 centros de observações ou similares (0,76%); 1.124 cadeias públicas ou similares (66,08%); 27 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (1,59%); e 07 outros hospitais (0,41%). Nas unidades prisionais informadas existem 126 unidades para

internas, consideradas da seguinte forma: 26 delas contêm creches ou similares (20,63%); 33 contêm seções para gestantes/parturientes ou similares (26,19%); e 67 contêm berçários ou similares (53,17).

Quando se compara o numero de presos com o total da população, o Brasil também se encontra em quarto lugar, atrás dos EUA, Rússia e Tailândia.

## **5. PERFIL DOS PRESOS BRASILEIROS**

Segundo o já citado Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias divulgado pelo Ministério da Justiça, a maioria dos presos brasileiros são jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade.

Segundo Infopen (Informações Penitenciárias), 56% dos presos no Brasil são jovens - pessoas de 18 a 29 anos, conforme faixa etária definida pelo Estatuto da Juventude.

O número de jovens da população brasileira, se colocados em proporção, são superados pelo número de jovens no sistema prisional: enquanto os jovens representam 21,5% da população brasileira, pessoas dessa faixa etária nos presídios são de 56%. Este fenômeno é observado em todo país. Roraima e Rio Grande do Sul são os Estados com menor numero de jovens presos, porém sua população carcerária é composta por 47% de jovens. Por outro lado, os Estados do Amazonas, Maranhão e Pernambuco, de cada três presos dois são jovens.

Ainda segundo o mesmo levantamento citado acima, a cada três presos no Brasil, dois são negros, o que implica em 67% da população carcerária. 31% dos presos são brancos e 1% se declarou amarelo. Outro dado relevante é no que diz respeito a escolaridade dos encarcerados: 46% dos presos possuem ensino fundamental incompleto

O DEPEN, também através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, fez um levantamento acerca do tipo de crime e duração de pena para

traçar o perfil dos presos brasileiros. Segundo os próprios dados da pesquisa, o roubo é o crime mais cometido pelos encarcerados brasileiros, representando 52% dos crimes. Nesta categoria, a modalidade mais praticada é o roubo qualificado, mediante uso de arma de fogo, sendo mais comum os roubos de veículos. Outro crime muito comum é o tráfico de entorpecentes, representando 22% da população carcerária. Os crimes contra a pessoa são menos praticados, entretanto os índices não são baixos, havendo 12% dos presos cometido homicídio. O latrocínio (roubo seguido de morte) foi praticado por 13.609 presos.

Quanto a duração da pena, este é um reflexo do tipo de crime praticado no país. Para este item foram considerados os presos que tem sentença transitada em julgado. Destes, 28,7% cumpre pena de 4 a 8 anos de prisão, 21,3% cumpre pena menor do que 4 anos, abaixo dos que cumprem pena de 8 a 15 anos, que são 21,9% da população prisional.

E ao contrário do que se pensa, as penas “grandes” não são tão poucas, 10,5% estão condenados a penas de 15 a 20 anos, 8,2% a penas entre 20 e 30 anos, e 7,8% foram sentenciados de 30 a 50 anos de prisão.

Portando, o fato é que, depois de analisados os dados acima percebemos que a crise no sistema carcerário brasileiro começa bem antes de o condenado chegar a Unidade Prisional. É uma questão social que envolve, em sua grande parte, negros, jovens e pessoas sem o devido ensino.

## **6. CONCESSÃO PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PRISIONAL**

### **6.1 Métodos privados nos serviços públicos**

O setor privado nem sempre visa o lucro, mas este não deve ser o objetivo do setor público. Apesar de ser bem vindo, o poder público, em qualquer esfera que seja, não deve tomar suas decisões visando apenas o lucro. A própria Carta Magna, entre seus objetivos fundamentais garante o desenvolvimento nacional e a promoção do bem de todos, organizando, inclusive, a administração pública.

O modo como se administra o tesouro público vem sendo muito criticado, pois muitos entendem que deve o Estado utilizar alguns métodos da iniciativa privada, adaptados às necessidades do Estado. Soma-se a isto o fato de a administração dos gastos públicos se mostrar totalmente ineficiente, existe ainda a corrupção, que no Brasil é algo latente e vem desde a colonização do país, se tornando algo cultural.

Com inúmeros problemas na administração dos recursos públicos, não só no Brasil como em vários países, surgiu-se uma nova ideia de administração do Estado: a Administração Pública gerencial (entende-se por ser aquela onde o Estado Funciona como uma empresa, cujos serviços são destinados aos cidadãos e que possui como principal característica a eficiência nos serviços, na avaliação de desempenho e controle de resultado). É um modelo que procura fazer com que o serviço público seja menos burocrático e mais eficiente.

Nesta atual fase que o Estado se encontra, verifica-se a transferência de uma série de atividades para a iniciativa privada, seja por concessão, terceirização ou até mesmo privatização. Há uma transferência na busca de aprimorar o serviço, através de uma concessão, por exemplo, ou transferindo de fato o patrimônio público para a iniciativa privada.

Dentre estas transferências temos a concessão, que é o acordo de vontades entre a Administração Pública e um particular, pelo qual a primeira transfere ao segundo a execução de um serviço público, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, por um determinado tempo, que foi o tipo de transferência usado nos complexos penais brasileiros.

Em 2004 foi publicada a Lei nº 11.079, que institui normas gerais para a contratação e licitação de parcerias público-privadas pela Administração Pública. No caso da concessão o contrato não deve ser inferior a R\$ 20 milhões, sendo que o prazo de contrato não deve ser inferior a 05 anos.

## **6.2 A Privatização dos Presídios nos Estados Unidos da America**

Desde a década de 80 as privatizações/concessões dos presídios têm sido implementadas em todo o mundo. Países como Austrália, França, Alemanha, Chile, Brasil, México, Holanda, Canadá, Inglaterra e EUA têm permitido a participação privada nas atividades prisionais. Entretanto, o exemplo americano é o que tem mais relevância dentre todos.

A experiência norte-americana, que surgiu nos anos 80, tem cerca de 150 prisões administradas pela iniciativa privada em 28 estados. A súmula 1981 da suprema corte dos Estados Unidos prevê que: não há obstáculo constitucional para a implantação de prisões privadas, cabendo ao Estado avaliar as vantagens advindas desta experiência, em termos de qualidade e segurança, nos domínios da execução penal.

No caso dos Estados Unidos a tendência é de uma total privatização das Unidades Prisionais, com a retirada do Estado do controle direto da execução da pena, atuando apenas, através do judiciário como fiscal dos contratos. Todas as questões referentes ao trabalho ou a disciplina do preso ficam a cargo da empresa contratada.

Nos EUA o grande e rápido crescimento da população prisional, de 1974 a 1984, 110,1%, junto com a incapacidade do Estado em lidar com tal situação, contribuiu para um movimento favorável à privatização dos presídios. Devido a este aumento o governo firmou um contrato com as empresas para fazer uma Parceria Público- Privada.

A primeira experiência em larga escala se deu no Texas, em 1987, onde o Departamento de Justiça Criminal do estado contratou duas empresas, CCA e Wackenhut, para operarem, cada uma, duas prisões com capacidade para 500 detentos. Todos os quatro contratos contavam com rígidos requisitos de qualidade, superiores aos impostos às prisões administradas pelo Estado. Foi a partir desta experiência que este tipo de contrato passou a ser aceito com uma alternativa para ineficaz gestão do Estado no que diz respeito às Unidades Prisionais.

Há um grande debate acerca do insucesso ou não desta experiência nos Estados Unidos. Entretanto, o fato é que as empresas privadas vêm administrando

de forma mais barata e eficaz as prisões do que o Estado. O que ocorre devido a concorrência entre as empresas.

Prova disto são os certificados emitidos pela ACA (American Correctional Association), que se comparados com as prisões estatais, são quatro vezes maiores. São 44% das prisões privadas certificadas contra apenas 10% das estatais. Os certificados são emitidos com base no treinamento dos funcionários, condições sanitárias, alimentação, regras, disciplina e controle administrativo e fiscal.

Para se ter uma idéia da credibilidade da ACA perante o mercado e os governos, muitos contratos ou mesmo leis regulando as privatizações trazem a certificação da empresa pela ACA.

### **6.3 Os modelos privados nos Presídios Brasileiros**

#### **6.3.1 Terceirização dos Presídios**

Aqui no Brasil os presídios seguem o modelo de terceirização ou co-gestão dos serviços prisionais. A base legal para os contratos é a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Neste modelo, o Estado entrega uma prisão já construída, num período de um a cinco anos nas mãos de uma empresa privada, que fica encarregada da administração interna da Unidade Prisional.

A primeira experiência relevante entre a administração pública e uma empresa privada no Brasil, no que diz respeito a Unidades Prisionais, data de 12 de novembro de 1999, quando foi inaugurada a PIG (Prisão Industrial de Guarapuava), localizada no Paraná. Na PIG, atividades como alimentação, vestuário, assistência médica, jurídica e odontológica foram terceirizadas. Todas estas atividades ficam sob responsabilidade da Humanitas Administração Prisional. O governo ficou por conta de nomear os Diretores e Agentes Penitenciários da Unidade, que têm como função fazer valer o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Depois de obter êxito no modelo de Penitenciária Industrial de Guarapuava, o governo expandiu o projeto para mais cinco Unidades Prisionais: Casa de Custódia de Curitiba, Penitenciária Estadual de Piraquara, Penitenciária Estadual de

Foz do Iguaçu, Penitenciária Industrial de Cascavel e Casa de Custódia de Londrina. Somando-se os presos das seis unidades privatizadas daquele Estado, chegamos a um total de 30% da população carcerária do Paraná.

Outro exemplo relevante está no Ceará. Dos detentos que cumprem pena naquele estado, 10% cumprem pena em estabelecimentos com serviços terceirizados, com destaque para a Penitenciária Industrial Regional do Cairiri, localizada em Juazeiro do Norte, administrada pela CONAP (Companhia Nacional de Administração Prisional).

No que diz respeito as experiências citadas acima, terceirizou-se apenas alguns setores, algumas tarefas. Essas experiências foram muito positivas. Terceirizaram os serviços alimentação, trabalho, etc. Há uma empresa cuidando da alimentação de todos, dando trabalho e remunerando nesses presídios, que possuem cerca de 250 presos cada um.

A título de exemplo, se uma torneira é quebrada nestes presídios, logo é trocada. Num presídio do Estado, tem que haver licitação e, quando a torneira chega, já tem mais dez quebras.

Há quem diga que custam mais, mas isso só acontece porque oferecem mais. Essas Unidades Prisionais só oferecem o que determina a Lei de Execuções Penais. Algo que nenhum outro presídio no país, exceto os que seguem este modelo, conseguem oferecer.

Na cidade de Colatina (ES), o INAP (Instituto Nacional de Administração Penitenciária) administra a Penitenciária de Segurança Média de Colatina sob um custo de R\$ 598.000,00 por mês. Todo preso que entra na Penitenciária recebe um kit condenado, que conta com roupas de verão e inverno, escova de dente, creme dental, sabonete, aparelho de barbear, meias e cuecas. Os presos desta Unidade Prisional estão em condições superiores às outras unidades do país que. A penitenciária conta com uma equipe de 131 funcionários que ficam incumbidos de fazer a fiscalização geral da penitenciária, segundo dados retirados da internet.

### **6.3.2 As PPP's nas Unidades Prisionais**

Ao contrário da terceirização, em que a administração recebe a prisão a ser administrada, na PPP a parceria tem que construir o presídio do zero, com recursos próprios ou financiados. O custo da obra é ressarcido aos poucos à iniciativa privada, diluído aos poucos nas mensalidades que o Estado paga pelo serviço de gestão do presídio.

Minas Gerais, juntamente com o Estado do Pernambuco, são os primeiros Estados do país a seguirem o modelo de concessão de parcerias público-privadas, que é diferente dos modelos de terceirização citados acima. Em Minas Gerais o contrato de concessão foi assinado em 16 de junho de 2009 entre a SEDS e a Concessionária de Gestores Prisionais. O contrato de PPP do complexo Penal foi de uma concessão de 27 anos, podendo ser prorrogado até o limite de 35 anos. Sendo que os dois primeiros anos ficam destinados à construção do Complexo Penal e os outros 25 anos para gestão por parte da concessionária.

O contrato do Complexo Penitenciário PPP, por se tratar de um projeto pioneiro em segurança pública, é considerado emblemático, uma vez que houve um esforço jurídico enorme para que ele pudesse ser considerado legal. Além disso, por se tratar de um tema bastante complexo, o contrato teve muitas mudanças ao longo de sua execução e houve a necessidade de se criar um dicionário de conceitos para que as interpretações de suas informações fossem realizadas de forma única por todos os parceiros.

O projeto disponibilizou cerca de 3.360 vagas prisionais, divididas em 5 unidades, sendo duas para o regime aberto e três para regime fechado.

Dentre os serviços que a concessionária deve prestar, estão: assistência médica de baixa complexidade; serviços de educação básica; treinamento profissional e cursos profissionalizantes; serviços de alimentação e recreação esportiva, assistência jurídica e psicológica; vigilância interna; gestão do trabalho do preso.

Já o Estado fica incumbido dos seguintes serviços: vias de acesso, questões disciplinares (poder de polícia); controle da execução da pena; segurança externa e muralhas; transporte dos presos (escolta). Ou seja, ao governo cabe estabelecer que as penas sejam cumpridas, e a GPA gerir o complexo.

A remuneração que é feita pelo Estado à concessionária depende de 380 indicadores de desempenho dos serviços prestados, sob pena de o Estado não fazer o repasse para empresa. Estes indicadores compreendem atividades como padrões de segurança praticados, assistência e apoio ao interno. Dentre estes indicadores, estão: número de fugas; número de rebeliões, nível educacional dos internos; proporção dos internos que trabalham; qualidade da assistência jurídica, psicológica e de saúde.

O Estado firmou um contrato de três anos, podendo ser renovado por mais dois, com a Multinacional Accenture (empresa de consultoria de gestão), no intuito de fiscalizar os indicadores, atuando como um verificador independente. Sua consultoria engloba os interesses de ambos os lados, reduzindo os prejuízos financeiros e prejuízos na qualidade dos serviços.

O Complexo conta com um serviço moderno de segurança automática, sendo 1240 câmeras de vigilância, sala de esperas para os familiares com banheiros, salas de aula para os presos, um centro de saúde. Todo preso que chega na Unidade é recebido com o kit preso, que conta com materiais de limpeza e roupas. Há também, dentro do complexo, o funcionamento de 12 empresas, em que dos 1344 detentos, 213 presos trabalham.

O CPPP (Complexo Penitenciário Público-Privado) funciona desde janeiro de 2013, em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte.

## **7. CONCLUSÃO**

O fato é que, se a Lei de Execução Penal fosse efetivada, certamente contribuiria muito para a reeducação e ressocialização de uma parcela da atual população carcerária. No entanto, o que ocorre é que, assim como na maioria das leis do país, a Lei de Execução Penal permanece satisfatória apenas no plano teórico e formal, não sendo cumprida pelo Estado.

Neste breve estudo sobre as Parcerias Público-Privadas ficou claro que o Estado, assim como em diversos outros serviços, também deixa a desejar no sistema penitenciário, desde 1769 quando ele foi criado no país.

Não resta dúvida que o sistema carcerário é falho em proporcionar as garantias fundamentais dos encarcerados durante a execução da pena. Sendo falho também na reinserção social do egresso, produzindo um alto número de reincidentes. Sendo dados do Ministério da Justiça, se a taxa de prisão continuar no mesmo ritmo, em 2075, a cada dez brasileiros, um estará preso.

As Unidades de Parceria Público-Privada não vem apenas como uma alternativa ao caos prisional, mas também como uma necessidade do sistema, que depois de 32 anos da criação de sua Lei de Execução Penal, ainda sofre com problemas vistos no século XVIII.

Fica claro que não nos resta outra opção, devido a ineficácia e burocracia do Estado, se não projetos como estes. Pois, apesar de o tema não ser pacífico, não há de se falar em irregularidades aqui, porque não há dispositivos legais que impedem a iniciativa privada na construção e gestão deste serviço, desde que os diretores e agentes penitenciários sejam servidores públicos. E neste projeto de Minas Gerais o poder de polícia continua nas mãos do Estado, com os diretores e agentes funcionários públicos e o judiciário continua decidindo sobre a condenação e execução da pena.

Portanto, não há porque coibir a iniciativa privada no sistema prisional do Brasil, já que o Estado se mostra falho tanto em cumprir a lei, como em garantir a volta do egresso na sociedade e atender ao princípio da eficiência na Administração Pública. Delegar este serviço de construção e gestão das Unidades Prisionais a uma empresa privada, nada mais é do que abrir espaço para que os direitos individuais dos condenados sejam garantidos de fato. É também uma alternativa de tentar diminuir a reincidência criminal e amenizar a superlotação dos presídios. Entretanto, o modelo de privatização total, como ocorre nos EUA, não é interessante, pois afrontaria a Constituição Federal, havendo perda da exclusividade do poder de polícia do Estado, e retiraria qualquer poder fiscalizatório sobre a empresa privada.

**ABSTRACT**

The present work aims at the study of public private partnerships of prisons. The same will address the experiences of privatizations in Brazil and the United States that privatized some of their prison units in an attempt to reduce the problems of the prison and the population increase of the prison, being analyzed in the legal, political and economic aspects. In this way, we want to emphasize the importance of an effective prison policy or not.

Keywords: Privatizations- Prison System- Criminal Execution- Public Administration- Prison Co-Management- Private Initiative.

## 8. REFERÊNCIAS

ARAUJO JUNIOR, João Marcello de. **Privatização das prisões**. São Paulo: RT, 1995.

BITENCOURT, Cezar Roberto, **A falencia da pena de prisão**, In: Revista dos Tribunais: São Paulo. vol. 80, n. 670 (ago. 1991), p. 241-253.

FARIA, José Eduardo. Políticas públicas e privatização: o caso do sistema prisional. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, n.56, p. 227-234, nov. 1992

JORGE, Isabel. **Privatização**: Experiências internacionais, aspectos teóricos e resultados, Porto Alegre: 1994.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade**: mitos e fatos, São Paulo: Instituto Liberal, 2001.

MARCÃO, Renato. **Crise na execução penal**. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/20/08/2008/#3>.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**, São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_, Julio Fabbrini. A Privatização dos estabelecimentos penais diante da Lei de Execução Penal. **Revista do CNPCP**, Brasília, vol. 1 n. 1, p. 61-71, jan./jul. 1993.

OSÓRIO, Fabio Medina; VIZZOTTO, Vinicius Diniz. **Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7643&p=1>